

## COMDICA/PV

### MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### **RESOLUÇÃO 03/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conforme Lei municipal 430/2001 e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, RESOLVE, estabelecer Normas da Propaganda Eleitoral durante o Processo de eleições Unificadas do Conselho Tutelar do Município de Pinheirinho do Vale/RS, dá outras providências.

#### 1- Da campanha Eleitoral:

1.1-Os candidatos poderão promover sua campanha junto aos eleitores do nosso município a partir do dia 02 de julho até o dia 30 de setembro de 2015;

1.2-É livre a distribuição de panfletos desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

1.3-É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promovam ataque pessoal contra os concorrentes;

1.4-É vedado aos membros do COMDICA promover campanha para nenhum candidato;

1.5-É proibido o transporte de eleitores no dia da eleição pelos candidatos ou cabo eleitorais com intuito de compra de votos;

1.6-Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;

1.7-É proibido ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, camisetas ou cestas básicas;

1.8-É proibida a propaganda, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão) a partir do dia 30 de setembro de 2015.

1.9- Toda e qualquer despesa de campanha permitida nesta resolução será por onus do próprio candidato;

1.10-É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeito, deputados etc) ao candidato;

1.11-Considera-se grave perturbação á ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique o meio ambiente a higiene e a estética urbana e rural.

## 2-Da votação

2.1-A votação ocorrerá no dia 04/10/2015 na Escola Estadual de Educação Básica José Cañellas com inicio as 8: 00hs e término as 17:00hs;

2.2-Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação de nome e número dos candidatos e membros do Conselho Tutelar;

2.3-Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor e ser eleitor do município de Pinheirinho do Vale.

2.4- O eleitor somente poderá votar uma única vez e assinar a lista de presença antes da votação;

2.5-Os candidatos poderão indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração;

2.6-O nome do fiscal deverá ser indicado á comissão especial até o dia 21 de setembro deste ano;

2.7-No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com o crachá o tempo inteiro senão será convidado a se retirar do local de votação não podendo mais fazer parte da mesma;

2.8-Será utilizado no processo o voto com cédula;

2.9-Será considerado inválido o voto:

I-Cuja cédula contendo mais de um candidato assinalado;

II-Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação ou presidente da comissão especial;

III-Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial fornecida pela comissão eleitoral;

IV- Em branco;

## 3-Da mesa de votação:

3.1-As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA ou servidores devidamente cadastrados;

3.2-Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

3.3-A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do pleito.

3.4-Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicado pelo Poder Executivo, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

3.5-Compete aos mesários solucionar imediatamente dificuldades ou dúvidas que ocorra durante a votação, bem como realizar o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

3.6-Concluída a votação será realizada a contagem dos votos e em seguida sua divulgação;

3.7-Não será realizada nova contagem dos votos a não ser justificadamente em caso de erro constatado;

1- O resultado final da votação deverá ser publica nos meios de comunicação e fixada no mural da Prefeitura Municipal;

2- Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar, em data unificada ficando os seguintes, observada a ordem de votação como suplentes, conforme Lei Municipal nº 430/2001 e Resolução nº170/2014.

3- Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

I- Apresentar maior desempenho na prova de conhecimento

II- Tiver maior idade

III- Sorteio;

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheirinho do Vale, 02 de julho de 2015.

Graziela Pasquali  
Presidente do COMDICA